

PORTARIA nº 059 - DAF/SEDEME, 03 de abril de 2024

Nome: Walenda Tostes do Mar Pimentel/Matricula: nº 5904334/
Cargo: Coordenador de Núcleo/Origem: Belém-PA/Destino: Tucuruí-PA/
Período: 08 a 11/04/2024/Diárias: 3,5 (três e meia)/Objetivo: Representar a SEDEME na construção do Planejamento Estratégico - Pará 2050.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MICHELLE ABRAHÃO ABDON
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 1059162

FÉRIAS

PORTARIA nº 048/2024-GGA/SEDEME de 04 de abril de 2024.

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto datado de 09/02/2023, publicado no DOE nº 35.286 de 10/02/2023.
CONSIDERANDO o PAE nº 2024/354798
RESOLVE:
CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora abaixo relacionada, referente ao mês de abril de 2024.

ID. FUNCIONAL	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5964426	LORENA CERVEIRA BACELAR	01/02/2023 a 31/01/2024	01/04/2024 a 15/04/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JULIANA RIOS VAZ MAESTRI
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo: 1059188

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa PREMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;
Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;
Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 01 de abril de 2024; e
Considerando o Processo SEDEME nº 2022/1608392, de 16 de dezembro de 2022.
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa PREMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.606.239-9, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.
§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.
§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".
§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 007, de 01 de abril de 2024".
§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.
Art. 2º Fica reduzida em 80% (oitenta por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa PREMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.606.239-9, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.
Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo da empresa PREMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.606.239-9, relativamente:
I - Ao diferencial de alíquota, nas operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;
II - À importação do exterior, de máquinas e equipamentos sem similar nacional, desde que o desembarço aduaneiro ocorra em território paraense.
§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e

equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.
§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.
§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.
Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:
I - Da legislação que rege a matéria;
II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.
Art. 6º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.
Art. 7º A empresa PREMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.606.239-9 fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.
Art. 8º A empresa PREMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.606.239-9 fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 9º A empresa PREMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.606.239-9 deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 10 (dez) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.
Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 01 de abril de 2024.
PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1058863

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2024

Considerando o disposto na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da Companhia de Gás do Pará, utilizando de seus poderes estatutários, aprovou, por unanimidade, a seguinte matéria: Ratificação da Dispensa de Licitação n.º 13/2024 e Aprovação de Contratação da empresa E.M. DE SOUZA MAGNO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.187.056/0001-72, para prestação de serviços de locação de 02 (dois) containers de 20 pés, os quais deverão ser revestidos com isolamento térmico e equipados com instalações elétricas, incluindo um quadro geral e um eletroduto perfurado para passagem de cabos, lâmpadas de LED, tomadas de altura baixa e média, prateleiras e capacidade para instalação de aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado. A contratação se faz nos termos do Processo Administrativo n.º 2024/2092238 - Dispensa de Licitação n.º 13/2024. O valor global